



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/265 (DR-R)

**Recurso de Manuel Dias contra o serviço de programas radiofónico
“Rádio Geice”, por denegação do direito de resposta**

**Lisboa
7 de dezembro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/265 (DR-R)

Assunto: Recurso de Manuel Dias contra o serviço de programas radiofónico “Rádio Geice”, por denegação do direito de resposta

I. Identificação das partes

1. Em 2 de novembro de 2016, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) um recurso de Manuel Dias, como Recorrente, contra a GEICE- Grupo de Estudos e Investigação das Ciências Experimentais, proprietária do serviço de programas radiofónico “Rádio Geice”, na qualidade de Recorrida, por alegada denegação do direito de resposta.

II. Factos apurados

1. Na emissão de 12 de julho de 2016 do serviço de programas radiofónico “Rádio Geice”, foi divulgada uma notícia sobre uma denúncia do presidente do Darque Kayak Club.
2. A referida notícia conta que “o Darque Kayak Clube (...) diz que a ‘falta de civismo’ pode tirar a Taça do Mundo de Canoagem ao concelho. Américo Castro, presidente do clube, diz que os carros, os atrelados e as motas de água que, nos últimos tempos, têm invadido a zona ribeirinha em frente ao Centro de Canoagem estão a destruir a vegetação e ‘impedem a regeneração do tecido vegetal, essencial para as competições’.”
3. A notícia prossegue citando Américo Castro que afirma que “as viaturas e atrelados dos donos das motas de água, quando acedem a esse espaço, destroem a vegetação por completo, partem os ovos de algumas espécies de aves (protegidas) que aí fazem os seus ninhos, transformando o espaço (rede natura) num amontoado de pedras e pó, dizendo que os próprios veraneantes que, até agora, ‘podiam estar sossegados nessa área de lazer’, preparam-se para ‘comer o pó’ das viaturas, das motas de duas rodas e quatro rodas que fazem aí ‘os seus peões’.”

4. Prossegue referindo que “as pessoas não são muito civilizadas. As motas de água viram constantemente os canoístas e a vegetação está a ficar destruída. Uma das prerrogativas da federação nacional para acolhermos a Taça do Mundo de Maratonas era termos tecido vegetal em condições, porque convém um grau de dignidade grande. (...) Fizemos uma candidatura conjunta, do clube com a Câmara Municipal, estaria praticamente aceite. (...) Temos trazido sempre provas nacionais e internacionais a Darque e ao Concelho e não podemos pôr em causa estas provas por causa de meia-dúzia de pessoas. No fundo, é uma questão de civismo e cidadania.”
5. Para além disso, Américo Castro diz que “a organização de eventos nacionais e internacionais de canoagem deixou de ser possível no espaço face à permissão de poderem entrar todas as viaturas para esse local”. Termina referindo que “o Darque Kayak Club tudo fez para preservar e proteger esse espaço da destruição, que recuperava a olhos vistos, agora em vão”.
6. Nesse mesmo dia, o Recorrente contactou a Rádio Geice, solicitando o direito de resposta, pois considerava que a notícia continha “inverdades”, colocando em questão a honra e dignidade de um grupo de cidadãos, no qual se incluía, e afirmando que a jornalista Sónia Silva Sá não ouviu a parte contrária.
7. O Recorrente e o jornalista Pedro Xavier reuniram-se duas vezes nas instalações da Rádio Geice, e a jornalista Sónia Silva Sá participou em pelo menos numa dessas reuniões.
8. O Recorrente juntou uma cópia de um email (apesar de neste não contar qualquer logotipo ou layout de uma caixa de correio eletrónico) enviado à Rádio Geice no dia 12 de julho de 2016, pelas 19:02, no qual afirma que “a referida rádio tinha publicado uma notícia com base numa informação do Sr. Américo Castro, que não corresponde inteiramente à verdade”. Assim, e de acordo com as leis da imprensa, pretendia exercer o direito de retificação e resposta, uma vez que estava em causa a sua idoneidade, com referência ainda que indireta, a factos inverídicos e erróneos.
9. O Recorrente juntou ainda a cópia de outra mensagem de correio eletrónico enviada à Rádio Geice no dia 3 de outubro de 2016, às 18h, dizendo que o jornalista Pedro Xavier ainda não tinha respondido aos seus três pedidos de audição da entrevista dada pelo Sr. Américo Castro a essa rádio, feitos em 29 de agosto, 6 de setembro e 21 de setembro. Informava ainda que aguardaria um contacto da rádio até dia 10 de outubro, sem o qual enviaria os factos à ERC, à CCPJ e ao Sindicato dos Jornalistas.

10. No dia 1 de novembro de 2016, o Recorrente interpôs recurso de denegação do direito de resposta junto da ERC.
11. Nem as referidas mensagens de correio eletrónico nem a queixa do Recorrente vêm acompanhados de um texto de resposta.

III. Argumentação do Recorrente

1. No dia 1 de novembro de 2016, o Recorrente apresentou recurso por denegação do direito de resposta, com os seguintes fundamentos:
 - a) No dia 12 de julho de 2016, o Recorrente solicitou à Recorrida, através de um correio eletrónico, o direito de resposta e retificação contra uma notícia que divulgava um comunicado do presidente de um clube de canoagem;
 - b) Defende que nesse comunicado foram ditas “inverdades, colocando-se em questão a honra e dignidade de um grupo de cidadãos”, no qual se inclui;
 - c) Após várias tentativas, o Recorrente conseguiu reunir-se duas vezes com o diretor de informação desportiva da Rádio Geice e com a jornalista que divulgou a notícia;
 - d) O Recorrente disse à jornalista que a sua conduta violou o Código Deontológico, na medida em que não aferiu a veracidade da notícia, nem ouviu a parte contrária, e, por fim, o diretor de informação desportiva “garantiu” ao Recorrente o direito de resposta e a possibilidade de ouvir a entrevista entretanto dada pelo referido presidente do clube àquela rádio;
 - e) No entanto, o mesmo diretor de informação foi adiando sucessivamente aquela audição e consequente direito de resposta;
 - f) Após três pedidos sem sucesso, por correio eletrónico, para que a audição se realizasse, o Recorrente não obteve resposta;
 - g) Assim, o Recorrente estabeleceu um prazo e informou o diretor de informação que, findo o prazo, apresentaria queixa na ERC.

IV. Argumentação da Recorrida

1. Notificada para o efeito, a Recorrida enviou a sua oposição à ERC, com os seguintes argumentos:

- a) A Diretora de Informação da Rádio Geice refere que só teve conhecimento da situação referida pelo Recorrente quando recebeu o ofício da ERC;
- b) Por sua vez, a entidade proprietária da Rádio Geice enviou à ERC as exposições dos jornalistas Sónia Sá e Pedro Xavier, que teriam sido os únicos envolvidos no processo de recurso apresentado por Manuel Dias;
- c) A jornalista Sónia Sá começa por dizer que no dia 12 de julho de 2016 recebeu uma denúncia do Sr. Américo Castro, presidente do Darque Kayak Club, do concelho de Viana do Castelo. A jornalista fez-lhe uma entrevista e redigiu uma notícia na qual o presidente do Darque Kayak Club explicava que estavam em risco provas internacionais na área do Centro de Canoagem, situado em Darque, por causa da utilização abusiva do referido espaço, referindo utilizadores de motas de águas e ainda carros, mas nunca, em momento algum, mencionando qualquer nome, grupo, instituição, associação ou qualquer grupo de constituição informal;
- d) A notícia foi colocada no ar nesse mesmo dia, 17 de julho;
- e) Por volta das 18 horas desse dia, a jornalista Sónia Sá recebeu um telefonema na Rádio Geice do Sr. Manuel Dias, exigindo o direito de resposta, porque considerava ter sido acusado pelo senhor Américo Castro na notícia em causa. A jornalista explicou-lhe que em momento algum foi referido qualquer nome, pelo que considerava que não lhe tinha sido feito qualquer ataque;
- f) O Sr. Manuel Dias também insistia que a jornalista deveria ter ouvido a outra parte, mas esta afirmou que não sabia quem era a outra parte, pois ninguém em particular foi atacado na referida entrevista;
- g) A jornalista Sónia Sá pediu então ao Sr. Manuel Dias para enviar por escrito a sua posição, para verificar a sua relevância jornalística, e deu-lhe o endereço do correio eletrónico da rádio;
- h) Entretanto, a jornalista Sónia Sá falou com o seu colega Pedro Xavier, responsável pela área do desporto, que lhe disse para aguardar o seu regresso. O Sr. Manuel Dias começou a exigir reuniões, dizendo que teriam de ser gravadas, e exigindo a presença da jornalista nas referidas reuniões e ainda cópias do ficheiro áudio da notícia;
- i) Passadas algumas semanas, o Sr. Manuel Dias começou a chamar a jornalista Sónia Sá de mentirosa, e a dizer que esta tinha ido contar a conversa que tinha tido com ele ao telefone, no dia 12 de julho, ao Sr. Américo Castro, o que a jornalista nega;

- j) Algum tempo depois, houve uma reunião entre a jornalista Sónia Sá, o Sr. Pedro Xavier e o Sr. Manuel Dias e, na qual, este voltou a chamar a jornalista de mentirosa. Essa foi a última vez que a jornalista contactou com o Recorrente.
- k) Por seu turno, o jornalista Pedro Xavier, responsável pelo departamento de informação desportiva da Rádio Geice, veio dizer que de 4 a 15 de julho esteve de férias e deixou indicações à jornalista Sónia Silva Sá para tratar de todos os assuntos relacionados com desporto durante a sua ausência;
- l) No dia 12 de julho, a jornalista Sónia Silva Sá telefonou-lhe a informar que a Rádio tinha recebido uma denúncia do Presidente do Darque Kayak Club, tendo dado prontamente o seu consentimento para o tratamento da notícia;
- m) Afirma que, em momento algum, a denúncia do Sr. Américo Castro referiu qualquer nome, grupo, instituição, associação ou qualquer grupo de constituição informal, pelo que a jornalista Sónia Silva Sá não poderia ouvir mais ninguém a não ser o Presidente do Darque Kayak Club;
- n) Mais tarde foi informado de que o Sr. Manuel Dias tinha telefonado para a Rádio Geice exigindo o direito de resposta e insistindo que a jornalista Sónia Silva Sá deveria ter ouvido a “outra parte”;
- o) Passados alguns dias, o Sr. Manuel Dias solicitou uma reunião consigo, tendo-o prontamente recebido nas instalações da Rádio Geice. No entanto, o Sr. Manuel Dias ficou muito surpreendido por a jornalista Sónia Silva Sá não estar presente;
- p) O jornalista Pedro Xavier tentou que o Sr. Manuel Dias lhe explicasse em que parte da denúncia era acusado pelo Sr. Américo Castro, mas aquele não conseguiu explicar-lhe e continuou a exigir a presença da jornalista Sónia Silva Santos na reunião, o que não foi possível, porque ela estava de férias;
- q) O jornalista Pedro Xavier pediu-lhe que explicasse por escrito a sua versão dos factos para que pudesse analisá-la e que se a sua justificação tivesse o fundamento necessário seria igualmente tratada de forma noticiosa, mas o Sr. Manuel Dias queria explicar a sua versão anonimamente, o que não era de todo aceitável;
- r) Algum tempo depois, o jornalista Pedro Xavier, a jornalista Sónia Silva Sá e o Sr. Manuel Dias tiveram outra reunião, na qual este chamou três vezes mentirosa à jornalista Sónia Silva Sá e exigiu o direito de resposta. O jornalista Pedro Xavier voltou a pedir a sua versão por escrito, mas esta nunca chegou;

s) Afirma que apesar de várias tentativas de um bom entendimento com o Recorrente, não foi possível continuar a dialogar com uma pessoa que se limitou a injuriar a jornalista Sónia Silva Sá de forma descabida.

V. Análise e fundamentação

1. O n.º 1 do artigo 59.º da Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, dispõe que “tem direito de resposta nos serviços de programas radiofónicos qualquer pessoa singular ou coletiva, organização, serviço ou organismo público que neles tiver sido objeto de referências, ainda que indiretas, que possam afetar a sua reputação ou bom nome”.
2. O n.º 2 do mesmo preceito legal estabelece que “as entidades referidas no número anterior têm direito de retificação na rádio sempre que aí tenham sido feitas referências inverídicas ou erróneas que lhes digam respeito”.
3. Resulta deste preceito legal que para alguém ser titular de um direito de resposta ou de retificação é necessário que lhe sejam feitas referências, diretas ou indiretas, sendo que o Conselho Regulador já esclareceu que “as referências indiretas relevam na medida em que possam ser reconhecidas pelas pessoas do círculo de relações habituais do visado”.¹
4. Analisando a notícia, a única entidade expressamente referida, além do próprio presidente do Darque Kayak Club que presta as declarações, é a Câmara Municipal da região.
5. De resto, o entrevistado apenas refere os “carros, os atrelados e as motas de água”, “viaturas e atrelados dos donos das motas de água”, e “motas de duas rodas e quatro rodas”.
6. Estas referências são muito indeterminadas. Podem referir-se a qualquer pessoa que conduza (pode nem ser o proprietário) motas de água, viaturas de duas e quatro rodas e atrelados. As pessoas em causa podem nem viver na região. Da leitura da notícia não é possível identificar pessoas concretas, nem sequer indiretamente.
7. Para além disso, o Recorrente nunca explica como foi referido na notícia. É um dos condutores de motas de água ou de alguma das outras viaturas referidas? É um funcionário da Câmara Municipal?
8. No entanto, ainda que o fosse, o Conselho Regulador já veio esclarecer que “em princípio, os sujeitos individuais ou grupais que chamem a si a defesa de interesses difusos não poderão exercer os direitos de resposta e de retificação quando aqueles interesses tenham sido postos

¹ Cf. Ponto 1.3 da Diretiva 2/2008, de 12 de novembro de 2008, sobre a publicação de textos de resposta e de retificação na Imprensa.

em causa de forma apenas genérica. Assim sendo, o sujeito individual ou grupal pretendente apenas poderá exercer o direito de resposta ou de retificação quando ele próprio for alvo, direto ou indireto, das informações erróneas”.

9. Por conseguinte, face ao teor da notícia e da ausência de informação por parte do Recorrente, não é possível considerar que este é titular de um direito de resposta face à notícia divulgada pela Rádio Geice no dia 12 de julho de 2016.
10. De qualquer modo, cumpre chamar a atenção para um conjunto de mal-entendidos relativamente ao direito de resposta e retificação que devem ser esclarecidos.
11. Em primeiro lugar, existe um procedimento definido na lei para exercer o direito de resposta e de retificação.
12. O n.º 3 do artigo 61.º da Lei da Rádio determina que “o texto da resposta ou da retificação deve ser entregue aos responsáveis pela emissão, com assinatura e identificação do autor, através de procedimento que comprove a sua receção, invocando expressamente o direito de resposta ou de retificação ou as competentes disposições legais”.
13. Ora, o Recorrente nunca enviou, nem à rádio, nem à ERC, um texto do qual constasse a sua resposta à notícia divulgada pela Rádio Geice.
14. Para além disso, não é por telefone, nem por simples email, que se exerce o direito de resposta e de retificação. Tem de ser exercido por um procedimento que comprove a sua receção (e não apenas o envio), pelo que o método mais seguro é o envio de carta registada com aviso de receção.
15. Acresce que a Lei da Rádio não confere a possibilidade ao Recorrente de “estabelecer um prazo para cumprir a obrigação de direito de resposta”, sob pena de recurso à ERC. O Recorrente tem de exercer o seu direito de resposta no prazo de 20 dias a contar da emissão, como dispõe o n.º 1 do artigo 61.º e o Recorrente tem de respeitar os prazos dos artigos 62.º e 63.º da Lei da Rádio. Por fim, o Recorrente deve ainda ter em atenção o prazo de 30 dias para recorrer à ERC estabelecido no artigo 59.º dos Estatutos da ERC.
16. Quanto ao direito à audição, o n.º 1 do artigo 60.º dispõe que “o titular do direito de resposta ou de retificação, ou quem legitimamente o represente nos termos do n.º 1 do artigo seguinte, pode exigir, para efeito do seu exercício, a audição do registo da emissão e sua cópia, mediante pagamento do custo do suporte utilizado, que lhe devem ser facultados no prazo máximo de 24 ou de 48 horas, consoante o pedido seja feito ou não em dia útil.”

17. Sucede que, da leitura da queixa do Recorrente, parece resultar que este queria a audição de toda a entrevista concedida por Américo Castro, a qual foi a base da notícia emitida na Rádio Geice. Ou seja, o Recorrente queria ter acesso aos brutos da jornalista. No entanto, esta não tem qualquer dever em fornecer os referidos brutos. O artigo 60.º apenas abrange a peça que foi emitida, e não os materiais que serviram de base à elaboração da peça.
18. Por sua vez, a responsável pela informação da Rádio Geice não pode simplesmente afirmar que só teve conhecimento da situação referida pelo Recorrente quando recebeu o ofício da ERC. O responsável pela informação do serviço de programas radiofónico é o responsável pela orientação e supervisão de todos os conteúdos informativos que são emitidos, como dispõe o n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Rádio.
19. Também é importante esclarecer que quando se trata do exercício do direito de resposta e de retificação, os jornalistas não podem “verificar a sua relevância jornalística”. Só podem apreciar os fundamentos de recusa estabelecidos nos artigos 61.º, n.ºs 4 e 5 e 62.º da Lei da Rádio.
20. Finalmente, quanto à questão suscitada pelo Recorrente de que a jornalista deveria ter ouvido a outra parte, é certo que os jornalistas devem procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem, como determina a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro.
21. No entanto, como a única fonte da referida notícia foi o Presidente Darque Kayak Club, e este não referiu pessoas ou entidades em concreto (com exceção da Câmara Municipal), e muito menos referiu o nome do Recorrente, de facto a jornalista não poderia ter ouvido o Recorrente antes de emitir a notícia. A única entidade que eventualmente a jornalista poderia ter ouvido seria a Câmara Municipal, mas o Recorrente não invoca qualquer poder de representação deste organismo.

VI. Deliberação

Tendo apreciado um recurso de Manuel Dias contra a GEICE- Grupo de Estudos e Investigação das Ciências Experimentais, proprietária do serviço de programas radiofónico “Rádio Geice”, por alegada denegação do direito de resposta e de retificação relativamente a uma notícia emitida neste serviço de programas em 12 de julho de 2016, com o título «Darque Kayak Clube diz que ‘falta de civismo’ pode tirar Taça do Mundo de Canoagem ao concelho», o Conselho

Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea f), e 24.º, n.º 3, alínea j), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, arquivar o presente recurso, uma vez que o Recorrente não é titular de um direito de resposta ou de retificação face à referida notícia.

Dado não tratar-se de uma decisão condenatória, não é devida taxa por encargos administrativos (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regime de Taxas da ERC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio).

Lisboa, 7 de dezembro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira